



**RESOLUÇÃO Nº 243, DE 1º DE ABRIL DE 2020.**

Altera a Resolução n. 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, para especializar a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco em matéria de saúde pública.

**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Resolução n. 238/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26, da Resolução TPADM 154/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especialização de uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco para o processamento e julgamento de matéria de saúde pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º da Resolução TPADM nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

**§ 12.** Sem prejuízo da competência prevista no art. 26, a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco funcionará como Vara especializada, com competência privativa em matéria de saúde pública,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

compensando-se a distribuição em relação às demais Varas de Fazenda Pública da comarca.

**§ 13.** Considera-se matéria de saúde pública as demandas cujo assunto seja classificado como “direito da saúde”, dentro das Tabelas Processuais Unificadas, elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça.”

**Art. 2º** A 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco permanecerá competente para o processo e julgamento das ações relacionadas à matéria de saúde pública, a ela distribuídas até a publicação desta Resolução, vedada a redistribuição.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 1º de abril de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**  
Presidente